



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESPÍRITO SANTO

Ata do Pregão Presencial nº 024/2020, Procedimento Administrativo nº 3.920/2020 - Análise dos documentos de Habilitação.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h:00min., na sala de Audiências da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águia Branca, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, pela Portaria n.º Portaria n.º 17.218/2020, de 06 de fevereiro de 2020, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA de análise dos documentos de HABILITAÇÃO da empresa preliminarmente declarada vencedora, referente ao Pregão Presencial n.º 024/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, WI-FI, INTRANET EM FIBRA ÓPTICA E WIRELESS, LINK DE INTERNET, PROVEDOR DE INTERNET E ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE REDE FÍSICA E LÓGICA DE INTERNET**, obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no anexo I, Planilha de Especificações do respectivo Edital. O pregoeiro abriu a sessão registrando a presença dos membros da equipe de apoio que abaixo assinam e dos vereadores do município de Águia Branca, Senhor Amarildo Franskoviask e Senhora Antônia Aparecida Cassundé de Oliveira. Prosseguindo com os trabalhos o Pregoeiro fez a leitura da Ata da sessão do dia 08/12/2020, com o objetivo de esclarecer novamente todos os questionamentos já registrados na referida Ata. Em seguida o Pregoeiro solicitou que fosse descrito nesta Ata, os questionamentos apresentados pelo representante da empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA.**, na sessão do dia 08/12/2020, a saber: A empresa **M.E.G. REGATIERI - ME** apresentou Declarações diversas e Atestados de Capacidade Técnica questionáveis e que a Licitante apresentou Licença de autorização da ANATEL (item IX, 8.3 do Edital) sem validade, considerando o estabelecido na Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL, informando ainda que no sítio eletrônico da ANATEL possui link com todas as empresas autorizadas SCM e isentas de autorização, sendo que foi realizada a busca e não foi encontrada da empresa M.E.G. REGATIERI - ME. (grifo nosso). Em seguida, passou-se à análise minuciosa de todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa **M.E.G. REGATIERI - ME**, principalmente os citados pela empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA.** Diante das análises, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio chegou às seguintes conclusões: 1) Considerando que a empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA.** não esclareceu de forma detalhada o que se refere a Declarações diversas e Atestados de capacidade Técnica questionáveis, os referidos documentos foram analisados e, diante do que estabelece o Edital, a empresa **M.E.G. REGATIERI - ME** cumpriu com esta exigência editalícia, haja vista não ter nenhuma informação que caracterize divergências com objeto desta licitação; 2) Relativamente ao questionamento de que a empresa **M.E.G. REGATIERI - ME** apresentou Licença de autorização da ANATEL (item IX, 8.3 do Edital) sem validade, considerando o estabelecido na Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL, informando ainda que no sítio eletrônico da ANATEL possui link com todas as empresas autorizadas SCM e isentas de autorização, sendo que foi realizada a busca e não foi encontrada da referida empresa, o Pregoeiro informou que várias buscas minuciosas foram feitas em diversos links do sítio ELETRÔNICO da ANATEL, inclusive confrontado todas as informações com a Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL e não foi encontrada nenhuma informação de que a empresa **M.E.G. REGATIERI - ME** esteja impedida de executar os serviços, objeto desta licitação. Justificando estas informações o Pregoeiro esclarece que o Edital estabelece em seu item IX, 8.3 o seguinte: Apresentar licença de autorização para prestar serviço multimídia junto a ANATEL ou documento equivalente, qual seja, extratos do contrato de concessão ou do termo de autorização, devidamente publicados no Diário Oficial da União. Diante disso, a empresa **M.E.G. REGATIERI - ME** apresentou o Ato nº 7036, de 07 de novembro de 2019, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações que teve sua autenticidade devidamente conferida conforme consta no referido documento. O citado documento menciona de forma clara o processo de número 53500.046086/2019-61, onde está expressa autorização para a empresa M.E.G. REGATIERI,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESPÍRITO SANTO**

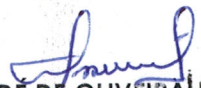
CNPJ/MF nº 13.553267/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia por prazo indeterminado. Diante dos fatos concluiu-se que para o documento apresentado, que atende o item do Edital, não há que se falar em documento sem validade conforme questiona a empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA**. De qualquer forma, o pregoeiro esclarece que foram feitas várias buscas no sítio eletrônico da ANATEL para averiguar a validade do citado documento ou outro documento ou publicação no Diário Oficial da União que invalidasse o referido documento apresentado e nada de irregular foi encontrado e, para tanto, está sendo anexado nos autos os comprovantes das diligências efetuadas, dentre as quais, Empresas Autorizadas SCM, onde consta o nome da empresa M.E.G. REGATIERI – ME; FISTEL nº 50418726604 referente à empresa M.E.G. REGATIERI – ME onde consta que não foi encontrado nenhum registro de Débito ou devedores; Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL. Diante de todas essas considerações o Pregoeiro esclarece que a empresa **M.E.G. REGATIERI – ME** atendeu ao item IX, 8.3 do Edital. Todos os demais documentos foram analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclusive quanto à verificação eletrônica das certidões apresentadas. Diante dos fatos o Pregoeiro decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa **M.E.G. REGATIERI – ME**, e declará-la vencedora pelo valor global de R\$ 1.292.760,00 (um milhão e duzentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta reais), conforme relatório de preços unitários já anexados nos autos do processo. Considerando a ausência de todos os licitantes nesta sessão e considerando as informações mencionadas na sessão do dia 08/12/2020 de que independente da decisão do Pregoeiro há a intenção de interposição de recursos, o Pregoeiro encerrou a sessão, solicitando que após a lavratura da presente Ata, a mesma fosse levada ao conhecimento dos licitantes e de todos os demais interessados, abrindo automaticamente o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelece o item XVIII, Artigo 4º da Lei 10.520/2002, ficando desde já intimados os demais licitantes a apresentar contra razões em número igual de dias, após a devida notificação. O pregoeiro finaliza a sessão informando que os autos do processo estão à disposição de todos os interessados no setor de licitações desta Prefeitura Municipal, para extraírem cópias se necessário for, obedecendo às regras da Administração Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e demais presentes. Água Branca/ES, nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.


**JOÃO BATISTA REGATTIERI
PREGOEIRO**


**POLIANA NICOLETTI POLESI
EQUIPE DE APOIO**


**MARIA DE LOURDES ALOQUIO
EQUIPE DE APOIO**


**AMARILDO FRANSKOVIASK
VEREADOR**


**ANTÔNIA APARECIDA CASSUNDE DE OLIVEIRA
VEREADORA**

Publicado no quadro de avisos no Atrio da
Prefeitura Municipal de Água Branca ES
Em 